PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

DELIBERAÇÃO Nº 25/2018 – (COA – CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA – CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-UF, na sede do CAU/BR, no dia 13 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regulamento da Ouvidoria Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovado pela DPOBR n° 0054-07/2016, prevê, em seu art. 6,° que o "ouvidor-geral será indicado pelo Presidente...sendo a indicação submetida à homologação pelo Plenário, mesmo nos casos de recondução...";

Considerando que o art. 8° do Regulamento da Ouvidoria estabelece que "O ouvidor-geral vincular-se-á ao CAU/BR sob a forma de mandato", e em seu § 1°, é especificado que "O mandato do ouvidor-geral terá a duração de 02(dois) anos, iniciando-se no dia 1° de julho e findando no dia 30 de junho do segundo ano, podendo ser reconduzido por 01(uma) vez.";

Considerando que a vedação de reconduções do ouvidor geral limita a prerrogativa do Presidente e do Plenário de escolher para o mandato quem já o vem exercendo se entender que a recondução atende aos interesses do Conselho;

Considerando o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, cabendo ao Plenário a prerrogativa de rever suas deliberações plenárias; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Solicitar à Presidência que encaminhe para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/BR a proposta de alteração da Deliberação Plenária DPOBR n° 0054-07/2016, bem como a do Regulamento da Ouvidoria Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, na forma abaixo:

a) O item 4 da deliberação passa a vigorar com a seguinte redação:
"4 – O atual ouvidor-geral, ao final do mandato em curso, poderá ser reconduzido por um mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com este regulamento."

b) O art. 8° do Regulamento da Ouvidoria Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1° O mandato do ouvidor-geral terá duração de 02(dois) anos, iniciando-se no dia 1° de julho e findando no dia 30 de junho do segundo ano, podendo ser reconduzido."

Brasília-DF, 13 de abril de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)
Coordenador em exercício

EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)
Membro

EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)
Membro

JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)
Membro

JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA (RN)
Membro